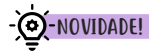


previsões da EC 109/21

MEDIDAS

- **Vedação de:**
 1. concessão de **vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração** de membros de Poder/órgão, servidores e empregados públicos e militares; (exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior)
 2. **criação de cargo**, emprego ou função ou **alteração de estrutura de carreira** que implique **aumento de despesa**;
 3. **admissão/contratação de pessoal**, a qualquer título, **ressalvadas**:
 - a) as **reposições** de cargos de chefia e de direção que **não** acarretem aumento de despesa;
 - b) as **reposições** decorrentes de vacâncias de cargos { **efetivos** ou **vitalícios**
 - c) as **contratações temporárias**; e
 - d) as **reposições de temporários para serviço militar** e de alunos de órgãos de formação de militares;
 4. realização de **concurso público**, **exceto** para as reposições de vacâncias previstas acima; ↖ inclusive de cunho indenizatório
 5. **criação/majoração de benefícios de qualquer natureza**, em favor de membros de Poder, do MP, da DP, de servidores e empregados públicos e de militares, ou seus dependentes; (exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior)
 6. criação de **despesa obrigatória**;
 7. medida que implique **reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação**;
 8. criação/expansão de **programas e linhas de financiamento**, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem **ampliação das despesas com subsídios e subvenções**;
 9. concessão/ampliação de **incentivo ou benefício tributário**.

MECANISMO DE AJUSTE FISCAL

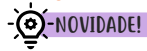


- **Condição:**
 - ↪ A relação entre **despesas correntes e receitas correntes** superar **95%** (no período de 12 (doze) meses).
- **Aplicabilidade:**
 - ↪ **Esferas:** Estados, DF e Municípios.
 - ↪ **Poderes/órgãos:** Executivo, Legislativo e Judiciário; MP, TCs e DP
- **Prazo:** enquanto permanecer a situação;
- É um mecanismo **facultativo**. (permite a aplicação das medidas listadas ao lado)

Se **despesa corrente** > 85% da **receita corrente** (mas < 95%), as medidas ao lado podem ser implementadas por atos do **Chefe do Poder Executivo** com **vigência imediata**.

- ↪ submetido, em regime de urgência, à **apreciação do Legislativo**;
- ↪ **facultado** aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

previsões da EC 109/21



-NOVIDADE!

ATOS NORMATIVOS (durante calamidade pública de âmbito nacional)

- Proposições legislativas e
 - Atos do Poder Executivo
- ficam dispensados da observância das limitações legais

quanto à criação/expansão/aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão/ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

- Condições:
 - com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências
 - com vigência e efeitos restritos à sua duração
 - desde que não impliquem despesa obrigatória de caráter continuado

CONTRATAÇÕES (durante calamidade pública de âmbito nacional)

- Condição:
 - propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos (no seu período de duração).
- O Poder Executivo federal poderá adotar processos simplificados de contratação de:
 - Pessoal (em caráter temporário e emergencial);
 - Obras, serviços e compras
- Deve ser assegurada, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes,
- Sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

- Durante a vigência da calamidade pública de âmbito nacional:
 - são dispensados os limites, as condições e demais restrições aplicáveis à União para a contratação de operações de crédito, bem como sua verificação; (durante todo o ano em que vigore a calamidade pública)
 - o superávit financeiro do ano anterior pode ser destinado à cobertura de despesas das medidas de combate à calamidade e ao pagamento da dívida pública.
- Lei complementar pode definir outras suspensões, dispensas e afastamentos aplicáveis